



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

---

Ao Excelentíssimo Senhor  
João Henrique Caldas  
Prefeito da Cidade de Maceió  
**NESTA**

**RECOMENDAÇÃO Nº0001/2024/14PJ-Capit**

**EXMO. SR. PREFEITO,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,** através da 14ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição Federal; do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, **assim como resposta por escrito** resolve NOTIFICÁ-LO a fim de RECOMENDAR QUE SE ABSTENHA DE MENCIONAR QUALQUER VINCULAÇÃO AO NOME DA PESSOA FÍSICA DO PREFEITO QUE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

---

INDUZAM À PROMOÇÃO PESSOAL EM MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ABAIXO:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, respeite a regra insculpida no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, e aos princípios da publicidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da **impessoalidade, segundo o qual o administrador é um executor do ato público**, que serve de veículo de **manifestação da vontade estatal**, e, portanto, as manifestações administrativo-governamentais não são do agente político, mas sim da entidade pública em nome da qual atua;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

---

públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da CF/88, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte, ao definir a regra insculpida no art 37, §1º da CF, procurou garantir a finalidade moralizadora, **vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, seja por meio de menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade dos atos da Administração é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais quanto os interesses da coletividade, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

CONSIDERANDO que o desrespeito à regra constitucional multicitada **caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III CF/88 a exercer a fiscalização do cumprimento das regras previstas no Ordenamento Jurídico;**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

---

CONSIDERANDO o atual entendimento da 1ª Turma do STJ, nos autos do AgInt no AREsp n. 1.206.630/SP, julgado em 27/2/2024, DJe de 1/3/2024, em que considerou hipótese de improbidade administrativa a conduta do agente público durante publicidade institucional com promoção pessoal, quando *"violadora dos princípios da moralidade e da impessoalidade, evidenciando verdadeira continuidade típico-normativa, instituto próprio do direito penal, mas em tudo aplicável à ação de improbidade administrativa"*. Com efeito, mesmo diante da abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios administrativos, pela Lei 14.230/2021, a prática reiterada de promoção pessoal em publicidade institucional vem sendo enquadrada como ato de improbidade.

CONSIDERANDO, por fim, que restou identificada no site oficial do município de Maceió ( <https://maceio.al.gov.br/noticias/seminfra/prefeito-jhc-investe-r-150-milhoes-para-acabar-com-areas-de-risco-em-maceio>) postagem institucional atribuindo ao atual Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, o investimento de mais de 150(cento e cinquenta) milhões de reais para contenção de barreiras, caracterizando, *prima facie*, promoção pessoal e ferindo os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Maceió, João Henrique Caldas, que: Determine e garanta que a veiculação de propagandas institucionais da Capital doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, § 1º, CF/88, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, autoridades ou servidores públicos", seja por meio de redes sociais oficiais, inclusive nas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

---

transmissões "ao vivo" ou por meio de mensagens temporárias (stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital, inclusive nos sites oficiais das secretarias municipais;

**Determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal** ou que não tragam caráter educativo, informativo ou orientação social; Proíba a utilização de vestuários com identificação de candidato ou partido político por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição.

Ressaltamos também que a Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Comunicação abstenha-se de promover, veicular e produzir conteúdos de publicidade institucional que enalteça agentes públicos, em violação a norma constitucional e legal.

Fica o destinatário ciente desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição de seus termos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional *[pj.14pjcapital@mpal.mp.br](mailto:pj.14pjcapital@mpal.mp.br)*.

Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

---

Publique-se. Registre-se. Cumpram-se.

Maceió/AL, 23 de maio de 2024.

Flávio Gomes da Costa  
Promotor de Justiça